ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.JRPC-423/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12632/2013
PROTOCOLO	:	1434311
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização de instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – INFRAÇÃO – PENALIDADE

A remessa intempestiva de documentos não inviabiliza a declaração de regularidade de ato ou procedimento administrativo, mas não exime o faltoso da multa apropriada ao seu comportamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 2/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 2/2013, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa M. J. Transportes Ltda., consoante o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - aplicar multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci - CPF n. 368.587.141-20, Prefeito Municipal de Mundo Novo, pela intempestividade na remessa de documento ao Tribunal, cujo valor deve ser pago ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas-DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 2/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa M.J. Transportes Ltda., havendo sido a matéria apreciada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise n. 2020/2014 (peça n. 32), entendeu como regulares as fases relativas ao procedimento licitatório e à formalização do instrumento de contrato.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3315/2014 (peça n. 33) e opinou pela regularidade da licitação e da formalização do contrato.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos comprovo que os procedimentos de licitação e de formalização do contrato firmado se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, eis que o único apontamento dos técnicos da 1ª ICE foi a intempestividade da remessa da cópia do Contrato n. 2/2013 a este Tribunal.

Desse modo, é apropriado dizer que o gestor Municipal não atendeu ao disposto no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 170, § 1º, I, ***a***, do Regimento Interno, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível. Todavia, entendo que a falta aqui mencionada não inviabiliza a declaração de regularidade dos procedimentos analisados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

1. declarar regulares as fases relativas ao Procedimento Licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 2/2013, e à formalização do Contrato n. 2/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa M.J. Transportes Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

2. aplicar multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFERMS ao Prefeito do Município de Mundo Novo Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci – CPF n. 368.587.141-20, *pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas*, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e parágrafo único, 45, I, e 46, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência.

Depois de comunicar o resultado deste julgamento ao jurisdicionado, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida do seguinte modo:

I - declarada a regularidade dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 2/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 2/2013, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa M. J. Transportes Ltda.;

II - aplicada multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci - CPF n. 368.587.141-20, Prefeito Municipal de Mundo Novo, pela intempestividade na remessa de documento ao Tribunal, cujo valor deve ser pago ao FUNTC no prazo de sessenta dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator